

TERMO DE CONTRATO Nº 17/19

Processo Administrativo nº SEI 520-12 Interessado: Coordenadoria FAS/FASC

Modalidade: Dispensa de Licitação n°32/2019

Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME, com sede na Av. Cillo, 708, Sala 03, Centro, cidade de Sta. Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13450-041 CNJPJ/MF nº. 17057070/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e suporte da solução tecnológica para emissão de guias médicas do FAS/FASC.

SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Ficará a cargo do CONTRATANTE indicar os serviços sob demanda que porventura sejam necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato.

TERCEIRA – DA SISTEMATIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

3.1. A expedição e processamento dos pedidos referentes aos serviços constantes da cláusula primeira deste contrato ficam submetidos aos procedimentos estabelecidos no Anexo I – Descrição dos Serviços.

QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem, também, obrigação do CONTRATANTE, as condições inerentes a ela descritas no Anexo I Descrição dos Serviços.
- 4.2. Caberá ao CONTRATANTE a:



- 4.2.1 Dar diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;
- 4.2.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 4.2.3. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 4.2.4. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os dados referentes aos serviços mencionados neste Contrato são de propriedade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter a consistência, a integridade e a confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados nos seus equipamentos.
- 5.2. Constitui também obrigação da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme especificado no Anexo I Descrição dos Serviços.

5.3. Cabe à CONTRATADA:

- 5.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes desta contratação;
- 5.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta

4



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

- 5.3.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas;
- 5.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

SEXTA - DO VALOR

6.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 5.685,50 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 473,79 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.2019.4113.339039.04.600000.

OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será realizado em função dos serviços efetivamente prestados e cobrados mensalmente.
- 9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, após 05 (cinco) dias úteis, após recebimento dos serviços conforme descrito no Anexo I Descrição dos Serviços.

P



9.3. As notas fiscais virão sempre acompanhadas de relatórios mensais com todos os dados e informações necessárias para comprovação dos preços apresentados nas Notas Fiscais além de termo de aceite da Diretoria Administrativa do CAMPREV.

DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo CAMPREV.

DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PMC e Instituto.
 - 11.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado sobre o valor total da inadimplência correspondente.
 - 11.1.3 Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.
 - 11.1.4 Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e Camprev, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- 112. A multa prevista terá caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

4



11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficaram assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de validade das documentações apresentadas e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA

4



16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Descrição dos Serviços

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação parcial do contrato.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

20.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Marionaldo Fernandes Maciel Diretor Presidente do CAMPREV

CONTRATADA

ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME

CÉSAR AUGUSTO CROCOMO Representante da ACTIO



Anexo I - Descrição dos Serviços

MANUTENÇÃO E SUPORTE NA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA IMPLANTADO

Cadastros principais:

- a. Cadastro e emissão de Guias
- Tipos: Consulta, SADT (com relação de exames para escolha) e Internação (com data de início, tempo, data real de saída, OPMES)
- Exibir idade (para facilitar filtros)
- Opção de vincular documentos (anexos)
- Opção de criar cópias
- Impressão dos três modelos (Consulta, SADT e Internação) com LOGO e demais detalhes necessários
- b. Cadastro de pacientes (segurado/beneficiário)
- Campos de endereços, contatos, dados pessoais, etc.
- Campos adicionais: cartão SUS, data de óbito, situação (ativo, inativo, etc), número interno (não permitido repetir), tipo de plano (FAS/FASC) e dependentes (com nome, cpf, rg, cartão sus, situação, data nascimento, data do óbito, obs)

2. Outros cadastros necessários

- a. **Fornecedores** (credenciados) (possibilidade de vinculas vários médicos com Nome, Nr.Conselho, Especialidade, Início, Fim)
- b. Exames e procedimentos (migrando da tabela TUSS)
- c. Tipos de Consulta (separar por cores)
- d. Especialidades
- e. Tipos de beneficiários
- 3. Relatórios (analítico e sintéticos) e gráficos:

H



- a. Guias por paciente (por período)
- b. Guias por especialidade (por período) (possibilidade de agrupar por fornecedores, ou não)
- c. Guias por procedimento (por período) (possibilidade de agrupar por fornecedores, ou não)

4. EXTRAS:

- a. Controles financeiros (banco, contas, planos de contas, baixas de contas a pagar e receber, etc.)
- b. Relatórios financeiros (plano de contas, livro caixa, fluxo de caixa, ABC de recebimentos, ABC de pagamentos)
- c. Compras e entra de notas fiscais (inclusive com importação de XML no caso de notas de produtos)

Funcionalidades padrões do Sistema

- Em qualquer tela de cadastro de qualquer sistema/módulo é possível:
- Realizar consultas ou filtros por qualquer campo disponível;
- Gerar relatórios dinâmicos com layout e conteúdo personalizados;
- Gerar gráficos dinâmicos com formato e conteúdo personalizados;
- Exportar para arquivos de planilhas eletrônicas (Excel, Calc, etc.);
- Saber quais informações foram de fato alteradas, por quem e onde.
- Personalização de ambiente de cada usuário (tela, favoritos, posição de colunas, etc.).
- Auditoria de Sistemas:
- Controle de alterações realizadas em todos os campos (Informação nova e anterior);
- Controle de acessos e alertas em todas as telas;

P



- Controle de permissões detalhadas por usuário para cadastros, relatórios e funcionalidades e acessos especiais;
- Manual completo e atualizado a cada versão;
- Suporte através de acesso remoto, telefone, Skype, radio, e-mail e até WhatsApp.
 - Possibilidade de utilização e desenvolvimento especifico de aplicativos mobile (celular/tablets)





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

Interessado: Coordenadoria FAS/FASC

Contratada: ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME

Processo Administrativo nº SEI 520-12

Modalidade: Dispensa de Licitação nº32/2019

Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

Termo de Contrato nº. 17/2019

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Marionaldo Fernandes Maciel Diretor Presidente do CAMPREV

ACTIO SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA. - ME

CÉSAR AUGUSTO CROCOMO Representante da ACTIO